



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N° 2.055/2020

SÚMULA: “ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS GERAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, BEM COMO DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.561/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.561/2020 de 22 de abril de 2.020.

Art. 2.º - Esta Lei estabelece e fixa critérios gerais para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) em todo o território do Município de Alta Floresta – MT.

§1º. No Município de Alta Floresta-MT, independentemente da quantidade de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, os indivíduos, os estabelecimentos privados e públicos devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus):

- I** - evitar circulação de pessoas do Grupo de Risco;
- II** - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III** - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;
- IV** - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;
- V** - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- VI** - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;
- VII** - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo, preferencialmente com vidros abertos;
- VIII** - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução as atividades essenciais ou por recomendação médica;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

IX - usar máscaras.

§2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

II - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio de limitação de circulação de pessoas e restrições de atividades, excetuando apenas as situações essenciais;

III – atividades essenciais: atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e definidas no Decreto Federal n.º 10.282/2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de hotelaria e os serviços de contabilidade;

IV – grupos de risco: aqueles mencionados no item 2.3 (e eventuais alterações) do Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia COVID-19 na Rede de Atenção à Saúde expedido pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS.

§3º. Serão observadas as definições expedidas pelo Estado de Mato Grosso de: “município com transmissão local”, “município com transmissão comunitária”, “município com risco baixo”, “município com risco moderado”, “município com risco alto” e “município com risco muito alto”.

Art. 3º - Em todo o Município de Alta Floresta, independentemente da quantidade de casos confirmados de COVID-19 (Novo Coronavírus), ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - teatro;

IV - cinema;

V - museus;

VI - casas de shows;

VII - festas;

VIII - ginásios esportivos e campos de futebol;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§1º. O prazo das vedações previstas no *caput* vigorarão até enquanto perdurar o reconhecimento municipal da situação de emergência em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º. Além das restrições contidas nas Notas Técnicas a serem expedidas pela autoridade sanitária municipal (se necessário com auxílio de demais profissionais técnicos da saúde), as seguintes atividades devem observar:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

I – restaurantes, lanchonetes/padarias e similares devem fomentar as entregas por *delivery*, bem como para atendimentos com consumo no local e retiradas de pedidos no estabelecimento devem observar o toque de recolher – 22:00h (vinte e duas horas);

II – feiras do ramo alimentício (as “feirinhas” durante os dias de semana, no período vespertino e a Feira Livre nos finais de semana das 05:00h às 12:00h);

III – academias de musculação/aeróbicos e lutas, desde que os não mantenham contato físico, devem observar o horário de funcionamento das 05:00h até às 22:00h;

IV – missas, cultos e celebrações religiosas devem ser realizadas preferencialmente de maneira virtual, todavia caso sejam realizadas presencialmente devem observar o toque de recolher – 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 4º - As medidas pertinentes às atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental, médio e superior, públicos e privados, acompanharão preferencialmente as determinações do Governo Estadual.

Art. 5º - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 6º - Fica mantido os prazos de prorrogação contidos no art. 10 do Decreto Municipal 063/2020.

Art. 7º - Fica estipulado o horário do “toque de recolher” para 22:00h (vinte e duas horas), salvo exceções emergenciais de saúde, entregas por *delivery* dos setores/ramos alimentícios, bem como ficam mantidas as sanções e procedimentos contidos no art. 8º, § 2º e 3º do Decreto Municipal 055/2020, sendo que a sanção da aplicação da multa seguirá os trâmites das autuações/procedimentos sanitários (prazos, recursos, etc.).

§1º - Os casos de descumprimento de medidas restritivas (previstas em Nota Técnica ou decreto/leis), bem como da quarentena serão fiscalizados em conjunto e/ou isoladamente pelos Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, PROCON e Agentes de Trânsito, que poderão solicitar reforço policial, a fim de cumprir a presente normativa.

§2º- A Secretaria de Saúde, coordenará as ações de fiscalização, em especial porque diversos servidores públicos estão à disposição de tal secretaria durante a pandemia.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§3º- Em caso de descumprimento das restrições contidas na presente Lei e decisões/decretos/leis anteriores o Poder Público Municipal poderá cassar o alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos/prestadores de serviços, bem como aplicar as sanções cabíveis, inclusive multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por estabelecimento e pessoa física que estiverem descumprindo.

§4º- O descumprimento dos termos da presente Lei (e demais atos normativos/decretos/notas técnicas referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19) serão noticiados formalmente a Polícia Judiciária Civil e ao Ministério Público para apuração de ilícitos, em especial o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§5º- As Notas Técnicas já existentes devem ser observadas em todo o território do Município de Alta Floresta-MT, sendo que posterior alterações destas e novas notas técnicas serão homologadas por Decreto.

§6º- As restrições contidas nas Notas Técnicas vigorarão até enquanto perdurar o reconhecimento municipal da situação de emergência em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 15 de julho de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.055/2020, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS GERAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, BEM COMO DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.561/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal n.º 2.561/2020 de autoria da Câmara Municipal de Alta Floresta-MT, tendo em vista o vício formal de iniciativa nela existente.

Inclusive, há necessidade de que as medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 sejam feitas de maneira célere, por meio de atos do Executivo Municipal, que é o Poder competente para expedir tais atos. Ademais, **A FIM DE EVITAR** possíveis (e eventuais) determinações judiciais de lockdown (que gerariam prejuízos a economia municipal), imperioso implantar normas gerais prevenção ao contágio do COVID-19, sendo que normas específicas serão expedidas pela área técnica (autoridade sanitária e demais profissionais técnicos, se necessário).

Vale ressaltar que esse é o contido no deferimento parcial da liminar dos autos da Ação Civil Pública n.º 1002543-57.2020.8.11.0007 em trâmite na 1ª Vara de Alta Floresta-MT:

“(…)2) DETERMINAR que o Município de Alta Floresta-MT respalde todas as decisões e medidas que vierem a ser adotadas para prevenção à saúde no combate ao contágio ao covid-19 na respectiva nota técnica emitida pela autoridade sanitária municipal, devendo o chefe do Executivo manifestar-se através de ato normativo cabível e tendo por base a situação concreta existente no Município, observando, ainda, o decreto 522/2020/MT e outros posteriores que o substituam ou complementem, bem como as normas federais que regem o combate ao Covid-19, elaborando no prazo de 05 (cinco) dias ato normativo adotando medidas consideradas eficazes para enfrentamento à disseminação e contágio provocado pelo covid-19.”

Assim, os objetivos principais do presente projeto de lei são: a) propiciar o controle/prevenção do contágio desmedido do COVID-19 na população desta cidade e b) permitir que as atividades essenciais possam ser exercidas com razoabilidade e cautela (para preservação da saúde pública), a fim de evitar o fechamento integral das atividades nesta urbe, evitando, assim, o colapso financeiro das famílias e do comércio altaflorestense, motivo pelo



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

qual, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, bem como que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 15 de julho de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal